

**3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA**

F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER**

FICHA: 274

12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -5.000,00

**3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA**

F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

FICHA: 275

12.365.0002.2007.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO -20.000,00

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZ**

FICHA: 314

12.361.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -45.000,00

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 3º** -É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II-memória de cálculo.**Art. 4º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**ANEXO I  
JUSTIFICATIVA**

Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação, no montante de R\$ 110.702,04 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e quatro centavos), na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Educação de Jaru, a qual será destinada para a cobrir despesas com aditivo de serviços da obra para a construção da Creche Tânia Barreto e também para o reequilíbrio de preço, que consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento do bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

**ANEXO II  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PA	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR ACRESCENTAR	A
0002.2007	3.3.90.30		01.01	R\$ 10.702,04	-	
0002.2007	3.3.90.40		01.01	R\$ 10.000,00	-	
0002.2007	3.3.90.30		01.01	R\$ 10.000,00	-	
0002.2007	3.3.90.30		01.01	R\$ 5.000,00	-	
0002.2007	3.3.90.40		01.01	R\$ 5.000,00	-	
0002.2007	3.3.90.40		01.01	R\$ 5.000,00	-	
0002.2007	4.4.90.52		01.01	R\$ 20.000,00	-	
0002.2011	3.3.90.30		01.01	R\$ 45.000,00	-	
0002.2014	4.4.90.51		01.01	-	R\$ 110.702,04	

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de janeiro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**

Prefeito do Município de Jaru

**Publicado por:**

Ana Lucia Alves Campos

**Código Identificador:**B81FC174**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU JARU-PREVI****Portaria nº 02/JP/2020****Jaru-Ro, 15 de janeiro de 2020**

*Dispõe sobre a regulamentação dos pagamentos/vencimentos salariais mensais dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e dá outras providências.*

O Superintendente do **Jaru-Previ**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições legais.

**Resolve:**

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2020, o novo calendário dos pagamentos/vencimentos mensais dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Jaru-Previ.

Art. 2º Os respectivos vencimentos serão considerados mês fechado, processados e pagos até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Décimo Terceiro salário será pago em duas etapas compreendendo-se 50% (cinquenta por cento), juntamente com o mês de junho de 2020, e os outros 50% (cinquenta por cento), no mês de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre,  
Publiquee  
Cumpra-se.**

Jaru – RO, 15 de janeiro de 2020.

**ROGÉRIO RISSATO JUNIOR**

Superintendente

**CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES  
EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EXERCÍCIO  
2020****Anexo I**

Janeiro de 2020 até 07 de fevereiro  
Fevereiro de 2020 até 06 de março  
Março de 2020 até 07 de abril  
Abril de 2020 até 08 de maio  
Maio de 2020 até 05 de junho  
Junho de 2020 até 07 de julho  
Julho de 2020 até 07 de agosto  
Agosto de 2020 até 08 de setembro  
Setembro de 2020 até 07 de outubro  
Outubro de 2020 até 09 de novembro  
Novembro de 2020 até 07 de dezembro  
Dezembro de 2020 até 21 de dezembro.

Fonte Superintendência

**Publicado por:**

Silmar Lacerda Soares

**Código Identificador:**3CBA60F6